



**Prefeitura Municipal de**  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



**Art. 18** - A PMMA envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município e do órgão municipal de educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Sebastião Barros-PI e organizações da sociedade civil, com atuação em educação ambiental.

**Art. 19**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340  
40 DADOS: 2024.11.22 12:49:35 -03'00'

**PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

**ID: 4F76D66F2A664**



**Prefeitura Municipal de**  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI Nº 93/2024

*"Institui a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**– Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas do município de Sebastião Barros-PI, que objetiva a neutralização dos gases de efeito estufa através de planos de mitigação e de compensação correspondentes.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, adotar-se-á as definições previstas no art. 2º, da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e no art. 2º da Lei Estadual nº 6.140/11, de 06 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas tem como finalidade o alinhamento dos projetos e ações municipais com os propósitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adoção de medidas eficazes e eficientes para o alcance e a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima; a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada; e permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - A Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática atenderá aos seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo a qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - responsabilização do poluidor, arcando, o poluidor, com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se maiores consequências a serem sofridas pela sociedade;



**Prefeitura Municipal de**  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



IV - responsabilização do usuário, arcando, o usuário, com os custos de sua utilização, de modo que esse ônus não recaia sobre a sociedade nem sobre o poder público;

V - apoio ao protetor, sendo transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxiliem na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança climática;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - direito de acesso à informação, participação da sociedade no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança climática.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** - O Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas tem por diretrizes:

I – formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - produção e consumo conscientes, tanto em âmbito da Administração Pública Municipal, quanto para a sociedade em geral, fundamentados no princípio dos 5 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

III - a prevenção e o controle efetivos da poluição;

IV – transmissão das informações relativas as causas e consequências da mudança do clima a todos os âmbitos sociais e regionais do município;

V - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios, incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

VI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;



**Prefeitura Municipal de**  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



VII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade.

**CAPÍTULO III**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Art. 5º** – A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas será executadas mediante a apresentação de relatório em que constem:

I – os dados estatísticos sobre a emissão, no Município, de CO2 e demais gases de efeito estufa;

II – as áreas a serem preservadas no Município;

III – os locais passíveis de arborização no Município, com os dados respectivos sobre a quantidade e a qualidade de árvores que comportam;

IV – as medidas de prevenção, redução e compensação de emissões de CO2 e demais gases de efeito estufa; e

V – as metas escalonadas de prevenção, redução e compensação de CO2 e demais gases de efeito estufa.

Parágrafo único. Decorridos 12 (doze) meses do início da Política, deverá ser amplamente divulgado o relatório a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 6º** - O Município utilizará as seguintes estratégias de mitigação e adaptação: I – implementação, em âmbito da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, de medidas e estratégias para a redução da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;

II - uso racional da água e o combate ao seu desperdício, em suas repartições e mediante o incentivo para a sociedade civil, tanto rural quanto urbana, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

III – utilização de mecanismos eficazes e eficiente para o tratamento e controle do esgoto doméstico e industrial, visando evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



ID: 44BD72EEBF44  
 Prefeitura Municipal de  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI N° 94/2024

*"Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Sebastião Barros-PI, ficando efetivado o desmembramento da Secretaria de Agricultura, Recurso Hídricos e Meio Ambiente, alterando-se o art. 25 da lei nº 007/2013, de 19 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.*

IV - promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;

V - realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente nas áreas mais vulneráveis;

VI - a internalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VII - promover programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei;

VIII - promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - A realização de programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, é de competência do Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, devendo focar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - causas e impactos da mudança do clima;

II - vulnerabilidades do município e de sua população;

III - medidas de mitigação do efeito estufa;

IV - mercado de carbono.

**Art. 8º** - O controle estatístico da redução das emissões de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio do Programa, deverá ser realizado anualmente, mediante relatório amplamente divulgado.



Prefeitura Municipal de  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



**Art. 9º** - Para a efetiva implementação do Programa, o FMMA municipal será responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados à sua execução.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO  
 MENDES DE  
 CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por  
 PABLO CUSTODIO MENDES DE  
 CARVALHO:00406221340  
 Dados: 2024.11.22 12:50:37  
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI



Prefeitura Municipal de  
**SEBASTIÃO BARROS - PI**  
 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



II - formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de educação, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - exercer a gestão de recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Sebastião Barros-PI;

IV - implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como a Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

V - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;

VI - criar, implantar e administrar unidade de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Sebastião Barros-PI;

VII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através da aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII - implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado e dar cumprimento às normas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

X - propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Piauí, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - exercer a gestão das áreas verdes e do patrimônio histórico e cultural, localizadas no território sob jurisdição do Município de Sebastião Barros-PI, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII - promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água, nascentes e rios no Município de Sebastião Barros-PI;

XIV - incentivar a arborização em terrenos públicos e particulares, bem como jardins e hortas em bairros periféricos do Município;

(Continua na página seguinte)